



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1103 e 1104

Macapá, 3.^a e 4.^a-feiras, 17 e 18 de fevereiro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 488/69-GAB, de 17 de dezembro de 1969, publicada no Boletim de Pessoal do Território Federal do Amapá, n.º 27 da 2ª quinzena de dezembro de 1969.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de fevereiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Comissão de Exame, Levantamento e Elaboração da Escrituração Contábil do Macapá Hotel

Térmo de Citação

O Presidente da Comissão de Exame, Levantamento e Elaboração da Escrituração Contábil do Macapá Hotel, instituída pela Portaria Governamental n.º 34/70-GAB, datada de 30 de janeiro último convida a todos aqueles que se julgarem credores do Macapá Hotel, a apresentarem suas contas no escritório da administração do referido Hotel, nos horários normais de expediente, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da presente data, a fim de que sejam anotadas e relacionadas pela supra mencionada Comissão.

Macapá, 16 de fevereiro de 1970.

José da Silva Santana
p/comissão

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 028/70-D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, compete às autoridades de Trânsito deliberar sobre o número de automóveis de aluguel (táxi) em circulação;

Considerando que, através da Portaria n.º 095/68-

DSG, de 10 de outubro de 1968, com fundamento na legislação em vigor, foi limitado o número de automóveis de aluguel (táxi) em circulação nesta cidade;

Considerando ainda, já haver decorrido nove (9) meses da publicação da Portaria n.º 061/69-DSG e atendendo apelo do Presidente da U.B.M.A.

RESOLVE:

I — Autorizar o licenciamento de mais vinte (20) automóveis na categoria Aluguel (táxi), para trafegarem nesta cidade, de acordo com o que preceitua o § 4º do Art. 42, da Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), combinado com § 4º do Art. 86 do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamentação do Código Nacional de Trânsito).

II — Os proprietários dos veículos de que trata a presente Portaria, deverão ser sócio da União Beneficente dos Motoristas do Amapá e possuírem apenas um (1) automóvel, categoria Aluguel, registrado na Inspetoria de Trânsito Público deste Território.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no «Diário Oficial» de Governo do Território.

Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 11 de fevereiro de 1970.

Luiz Gonzaga Valle
GCAFN — Diretor da DSG

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 03/70-DO

Térmo aditivo ao Contrato de n.º 13/69-SO-DO, para a execução dos serviços de restauração do Hospital Geral de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda.

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, respondendo pelo expediente da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida F.A.B., nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a Divisão de Obras do GTF-AP, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, tendo em vista a proposta apresentada pela firma citada para a execução de serviços nos prédios anexos ao Hospital Geral de Macapá.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos de oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de restauração dos prédios do Laboratório de Análises, Anexo ao Laboratório, Cozinha e Garagem, instalados na área do Hospital Geral de Macapá.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de vinte e dois mil e seiscentos e noventa e um cruzeiros novos (NCr\$ 22.691,00).

2. Reajustamento: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato.

3. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com andamento dos serviços contratados.

4. Dotação: — A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações oriundas do Imposto Único sobre Minerais do País.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras admitida a tolerância máxima de 10 %.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da primeira ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de vinte e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos (NCr\$ 22,69) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscaliza-

dora de modo sistemático e permanente, de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, em quatro (4) vias, que vai assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 5 de fevereiro de 1970.

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Resp. p/Exp. da Div. de Obras

Platon, Engenharia e Comércio Ltda.
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Getúlio dos Santos Braga
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Delegacia do Amapá

Portaria nº. 01/70 de 16 de fevereiro de 1970

O Delegado da SUNAB no Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o que determina a portaria SUPER nº. 06/70, de 30 de janeiro de 1970, permitindo o reajuste dos preços dos produtos e subprodutos de trigo,

RESOLVE:

Art. 1º. — Reajustar o preço do pão «francês» ou de «sal», fabricado com farinha de trigo pura, em formato alongado ou de «bisnaga», com cortes ou pestanas, para os preços máximos permissíveis:

Pão de 100 gramas	NCR\$ 0,15
Pão de 200 gramas	NCR\$ 0,30
Pão de 500 gramas	NCR\$ 0,72
Pão de 1.000 gramas	NCR\$ 1,44

Art. 2º. — Os panificadores ficam obrigados a produzirem o pão nos tamanhos aqui determinados, em quantidades suficientes ao atendimento dos consumidores.

Art. 3º. — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no «Diário Oficial» do Governo do Território Federal do Amapá.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Ituassu Borges de Oliveira
Delegado da DEAP/SUNAB

Divisão de Terras e Colonização SEÇÃO DE TERRAS EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Pinto de Araújo, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, residente e domiciliado no município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada a margem esquerda da Estrada Macapá-Fazendinha, abrangendo uma área de 17.500,00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agrícola. As terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para margem esquerda da estrada de rodagem Macapá-Fazendinha, no rumo 54º. NE com 290 metros; limitando-se a direita com terras ocupadas pelo Governo Territorial no rumo 36º. SE com 875 metros; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Chiderico Fernandes no rumo 36º. NO com 875 metros e fundos com a margem esquerda do Rio Amazonas no rumo 54º. SO. por onde mede 200 metros, com uma área de 17ha. 50a. 00ca.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 13 de fevereiro de 1970

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 481/69-GAB
Portaria nº. 002/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria nº. 481/69-GAB, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Digníssimo

Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o disposto no art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

RESOLVE:

Designar Zózimo Ribeiro de Albuquerque, Escrevente datilógrafo, nível 7, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Obras, para acompanhar o Processo Administrativo a que responde o servidor Ozeas Miranda do Nascimento, ocupante do Cargo de Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Segurança e Guarda e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de dez (10) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 16 de fevereiro de 1970.

Austregésilo de Castro Sussuarana — Presidente.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº. 36/70-GAB

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria nº. 1/70 CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Exmo. sr. General Governador deste Território, usando das atribuições que são conferidas por lei etc.,

RESOLVE:

Designar o servidor Raimundo Ramos da Silva, ocupante do cargo de nível 7, da série de classe Escrevente Datilógrafo, do Quadro de Funcionários Públicos Cíveis da União, do Governo deste Território, lotado em a Divisão de Terras e Colonização; para servir como secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo, na forma do artigo 219, parágrafo 2, da Lei 1.711/52.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 6 de fevereiro de 1970.

Pedro Lopes da Cunha
Presidente-CIA

Gabinete do Governador

CÓPIA

DECRETO-LEI Nº 1.083 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a incidência e cobrança do imposto único sobre minerais, concede isenções e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º — Até a entrada em vigor do regulamento do Decreto-Lei nº. 1.038, de 21 de outubro de 1969, fica o Ministro da Fazenda autorizado a permitir que o lançamento do tributo se faça com base na última pauta de valores de substâncias minerais baixada por aquele Ministério.

Art. 2º — A lista de minerais a que se refere o artigo 6º, do Decreto-Lei nº. 1.038, de 21 de outubro de 1969, fica acrescida do seguinte item:

— Sal Marinho.

Art. 3º — O artigo 10 do Decreto-Lei nº. 1.038, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 10 — O imposto único será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor tributável das substâncias minerais:

I — Metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis 1% (um por cento);

II — Minérios de ferro e de manganês 7% (sete por cento);

III — Águas minerais, salgema e sal marinho 17% (dezessete por cento);

IV — Demais substâncias minerais 4% (quatro por cento).»

Art. 4º — Ficam isentas do imposto único sobre minerais as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria prima na industrialização de adubos e fertilizantes ou, na agricultura, como corretivo de solos:

a) Para estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) para outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se deve processar a industrialização;

c) para estabelecimento produtor.

Art. 5º. — O simples desdobramento de blocos de mármore e granito não constitui a operação de industrialização a que se refere o § 5º, do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º, 1.038, de 21 de outubro de 1969, somente caracteriza-se pela serragem ou polimento posterior.

Art. 6º. — Aos recursos resultantes da cota do imposto único incidente sobre o sal marinho, pertencentes aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, não se aplicam as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 do Decreto-Lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7º. — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão de créditos tributários existentes até à data da vigência deste Decreto-Lei, relativamente ao imposto único sobre minerais, desde que decorrentes de erro excusável quanto à classificação dos produtos ou ao fato gerador do tributo.

Art. 8º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
Antônio Dias Leite Junior

— Extraído do «Diário Oficial» da União, de 6-2-70, página 993.

Divisão de Obras

Convênio n.º 016/69-DO

Aprove e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas:— O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominada GTFA-DO, representado pelo engenheiro José Aleixo da Silva Lima, nível 21-A, respondendo pelo Expediente da Divisão de Obras e a Prefeitura Municipal de Macapá daqui por diante denominada PMM, representada por seu Prefeito Capitão-de-Fragata João de Oliveira Côrtes.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

3. Objeto do Convênio:— O GTFA-DO faz à PMM a declaração de atribuições e recursos para o prosseguimento dos serviços de desmatamento, terraplanagem, revestimento primário e obras de arte, no trecho compreendido entre o Km. 21 da BR-156 a Vila do Igarapé do Lago, assim especificados:

- Estudos e Projetos Topográficos
- Terraplanagem
- Obras de Artes
- Obras de Artes Especiais

4. Fundamento Legal do Convênio:— O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º, do Art. 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução:— A execução dos trabalhos caberá à PMM e obedecerá as normas técnicas, projetos, especificações e Plano de Aplicação elaborado pela PMM, enquadrando-se e mesmo nas normas e tabelas do D.N.E.R.

6. Dotação:— A despesa decorrente, orçada em cento e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 180.000,00), correrá por conta das dotações oriundas do Imposto Único sobre Minerais, do exercício de 1969.

7. Despesas:— Todas as despesas efetuadas para a obra correrão por conta da PMM, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização:— O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independentes da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos:— As requisições dos numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), com autorização do Governador.

10. Prestação de Contas:— A PMM prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (S.A.G.), mediante apresentação de Faturas.

11. Rescisão:— Qualquer das partes, o GTFA-DO ou a PMM poderá, a qualquer momento, rescindir o presente convênio, caso não venham a ser cumpridas quaisquer das suas cláusulas.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor as representantes do GTFA-DO e da PMM, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao «autorizo» do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este Convênio

Macapá, 30 de dezembro de 1969

Eng.º José Aleixo da Silva Lima

Resp. p/Exp. da Divisão de Obras

Cap. Frag. João de Oliveira Côrtes

Prefeito Municipal de Macapá

Rubens Antônio Albuquerque

Testemunha

Iranilto Trindade Pontes

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Ata n.º 14

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, reuniu-se a Comissão composta dos senhores: Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral do Território; Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral e Capitão-Tenente Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG, incumbida de proceder a apuração das propostas relativas a licitação pública para venda de bens móveis conforme publicação constante do «Diário Oficial» TFA, n.º 1095-96/970. Aberta a sessão constatou-se a presença de três envelopes contendo proposta as quais foram abertos pelo Senhor Presidente, apresentando o resultado abaixo:

ITEM LICITADO	LICITANTE	VALOR OFERECIDO NCR\$
02 — Jeep 3/50	Francisco Gonçalves de Leão Antônio Coelho de Carvalho s/n — Trem	600,00
02 — Idem, idem	Carlos Trindade Cordeiro — Rua Jovino Dinoá n.º 1.020	600,00
03 — Jeep Willys 3/6	Maria José Blanc dos Santos Rua Goriolano Jucá s/n	400,00

Na classificação dos licitantes ocorreu empate nas prepostas dos senhores Carlos Trindade Cordeiro e Francisco Gonçalves de Leão, interessados no veículo relacionado no item 02 do Edital, isto é, «Jeep» Willys/960 sem motor n.º 3/50, sendo a proposta do senhor Francisco Gonçalves de Leão, desclassificada por ausência da competente assinatura. E de como assim decorreu a reunião lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada, conforme vai assinada pelos componentes da comissão, devendo ser submetida a exame e consideração do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá. Eu, Gerveson Vasconcelos Dias, servindo de Secretário a subscrevi.

aa) Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Dr. José Aleixo da Silva Lima
Gerveson Vasconcelos Dias.

Gabinete do Governador

Despacho da Presente Ata

- 1) Publique-se a presente ata.
- 2) Adjudique-se aos licitantes Carlos Trindade Cordeiro e Maria José Blanc dos Santos as viaturas propostas.
- 3) Providencie o SAG, após recebimento, o recolhimento das importâncias respectivas ao órgão federal competente.

Macapá, 18 de fevereiro de 1970
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador